



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região**

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 0002907-81.2025.5.06.0000

Relator: FABIO ANDRE DE FARIAS

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/10/2025

Valor da causa: R\$ 58.000,00

Partes:

REQUERENTE: FABIO ANDRE DE FARIAS

REQUERIDO: HELIA CLAUDIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: ROGERIO PAGEL

REQUERIDO: INSTITUTO DO AUTISMO LTDA

ADVOGADO: LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO

REQUERIDO: ASSOCIACAO AMIGOS DA INCLUSAO

ADVOGADO: LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO

REQUERIDO: UNIVERSIDADE DA INCLUSAO LTDA

ADVOGADO: LEONARDO MACIEL PINHEIRO DE ARAUJO

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6^a REGIÃO
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 IRDR 0002907-81.2025.5.06.0000
 REQUERENTE: FABIO ANDRE DE FARIAS
 REQUERIDO: HELIA CLAUDIA MARIA DA SILVA E OUTROS (3)

DESPACHO

Cuidam os autos de incidente de Reafirmação de Jurisprudência, suscitado pelo Excelentíssimo Desembargador Fábio André de Farias por meio do Ofício GD-FAF nº 10/2025 (ID 088bde8), com fundamento no art. 142-A, do Regimento Interno desta Corte.

A presente Reafirmação de Jurisprudência, instruída pela Nota Técnica NUGEPNAC nº 1/2025 (ID's 3538f13, d588881, 472189d, d89245c, 46a942f, 0c63a7d, c6909f5, d393749, 745e8c7, b9389ac), visa à confirmação e consolidação de entendimento acerca da seguinte questão jurídica: **“Nos processos que tramitam pelo rito sumaríssimo, propostos na vigência da Lei n.º 13.467/2017, a condenação deve ser limitada ao teto dos valores indicados na petição inicial (CLT, art. 852-b, I)?”**

À Reafirmação de jurisprudência são aplicáveis, no que couber, as disposições constantes na Seção I do Regimento Interno deste Tribunal Regional (art. 142-A, §2º RI/TRT6).

Sendo assim, observados estritamente os requisitos previstos nos arts. 18, XLIX, 143, I, e §1º, da Norma Regimental, considerando que ao Tribunal Pleno cabe a análise da admissibilidade (**art. 145, do RI/TRT6**), **recebo o presente incidente de Reafirmação de Jurisprudência (art. 144, do RI/TRT6)**, determinando:

I - o sobrerestamento do Recurso ordinário interposto no processo nº 0000376-77.2025.5.06.0014;

II - a comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP); e

III - a distribuição ao Relator do processo afetado, Desembargador Fábio André de Farias, nos termos do art. 142-A, §1º, do RI/TRT6.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para cumprimento.

RECIFE/PE, 30 de outubro de 2025.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador do Trabalho da 6^a Região

